# LEI Nº 7.226/2025

*Institui o "Dia Municipal da Pessoa com Deficiência" e a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência", no município de Muriaé, e dá outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no calendário oficial do Município de Muriaé o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a valorização das pessoas com deficiência, bem como o debate sobre políticas públicas voltadas à acessibilidade e inclusão.

**Art. 2º** - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente, na semana em que incidir o dia 21 de setembro, com o objetivo de:

I - Promover ações educativas e culturais que ampliem a conscientização da sociedade sobre os direitos, potencialidades e desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência;

II - Estimular o debate público sobre acessibilidade, inclusão e cidadania;

III - Integrar os órgãos públicos, instituições privadas, entidades sociais e a população na direitos construção de uma cidade mais inclusiva;

IV - Incentivar a criação de políticas públicas municipais efetivas para a promoção dos das pessoas com deficiência;

V - Garantir a participação ativa das pessoas com deficiência e suas famílias em todas as ações e eventos promovidos.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, deverão ser promovidas palestras, oficinas, debates, seminários, feiras de serviços, atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como outras ações que visem a:

I - Divulgar os direitos das pessoas com deficiência e os serviços públicos existentes;

II - Capacitar servidores públicos e profissionais da rede municipal sobre o atendimento adequado e humanizado às pessoas com deficiência;

III - Estimular a participação das escolas da rede pública e privada com atividades pedagógicas que abordem o tema da inclusão;

IV - Promover a interação da sociedade com as pessoas com deficiência, combatendo o preconceito, a discriminação e a invisibilidade social.

**Art. 4º** - A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência será organizada com a participação e articulação obrigatória das seguintes secretarias municipais:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

V - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (Fundarte);

VI - Outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais, associações, universidades, ONGs e movimentos sociais para execução das atividades.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo a forma de organização, a programação oficial e as diretrizes específicas para as ações previstas.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de abril de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.02 19:10:24-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal de Muriaé**